

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 48/81/M:**

Cria, no Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória anexa, o Conselho Pedagógico. — Revoga os artigos 24.º e 29.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, e os artigos 147.º a 158.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968.

#### **Decreto-Lei n.º 49/81/M:**

Autoriza a cunhagem de moedas metálicas de valor facial de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas.

#### **Portaria n.º 224/81/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1981.

#### **Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :**

Declaração.

#### **Serviços de Administração Civil :**

Extracto de portaria.

Declaração.

#### **Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Finanças :**

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Inspecção do Comércio Bancário :**

Extracto de despacho.

#### **Secretaria Notarial da Comarca de Macau :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Direcção dos Serviços de Turismo :**

Extracto de alvará.

Declaração.

#### **Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Declaração.

#### **Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de um lugar de odontologista do quadro complementar de outros técnicos especializados.

Dos Serviços de Estatística, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1982.

Da mesma Repartição, sobre a entrega da declaração dos contribuintes do 1.º e 2.º grupos do Imposto Profissional.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais San Lok».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o local de depósito de materiais de entulho provenientes de obras de construção civil e movimentos de terras.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Relações dos novos números de matrícula atribuídos ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

#### **Anúncios judiciais e outros**

## 澳門政府

第四八/八一/M號法令：

在國立殷皇子中學及附屬預備學校設立教學工作委員會——撤消一九四七年九月十七日第三六五〇八號國令第二四與二九條條文及一九六八年九月九日第四八五七二號國令第一四七至一五八條條文

第四九/八一/M號法令：

核准鑄造面額一毫、二毫、五毫、一元及五元之金屬硬幣

第二二四/八一/M號訓令：

核准軍械彈藥稽查基金會一九八一經濟年度第二副預算冊

## 建設計劃協調廳

聲明書一件

## 民政廳

訓令綱要一件

聲明書一件

## 教育文化司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要一件

聲明書一件

## 銀行業務監察處

批示綱要一件

## 澳門立契官公署

批示綱要一件

## 工務運輸司

批示綱要一件

聲明書一件

## 旅遊司

准照綱要一件

聲明書一件

## 新聞廳

批示綱要一件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

## 官署文告

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺准考人名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補其他專

科技人員補充團體牙科醫師一缺典試委員會組織

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺

考試舉行日期

澳門市公鈔局佈告 關於繳納一九八二年度第二組職業

稅事宜(自由及技術性職業)

澳門市公鈔局佈告 關於職業稅第一及第二組納稅人遞

交聲明書事宜

經濟廳佈告 關於開設一命名為「新樂人造花工廠

」二等工業場所申請事宜

工務運輸司佈告 關於經建築及移土工程後之廢料儲存

地點事宜

旅遊司佈告 關於招考填補旅遊業稽查團體三等旅

遊業稽查員數缺准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於水警稽查隊人員新編號表

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 48/81/M

de 26 de Dezembro

Tendo-se por conveniente dotar o Liceu Nacional Infante D. Henrique e a sua Escola Preparatória anexa com estruturas que permitam a participação activa de todos os professores na acção pedagógica e disciplinar;

Considerando as alterações que neste campo se têm vindo a processar em Portugal e já definitivamente assentes, após conveniente período experimental;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Liceu Nacional Infante D. Henrique, e Escola Preparatória anexa, o Conselho Pedagógico, com a constituição, regulamentação e órgãos de apoio constantes do anexo a este decreto-lei, que baixa assinado pelo director dos Serviços de Educação e Cultura.

Art. 2.º São revogados os artigos 24.º a 29.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, e os artigos 147.º a 158.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, aplicados em Macau por força das Portarias n.ºs 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e 23 718, de 20 de Novembro de 1968, respectivamente.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

Assinado em 17 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

# REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO LICEU NACIONAL INFANTE D. HENRIQUE E ESCOLA PREPARATÓRIA ANEXA

## CAPÍTULO I

### Disposições fundamentais

#### SECÇÃO I

##### Definição e constituição

###### Artigo 1.º

###### (Definição)

O Conselho Pedagógico do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória anexa é o órgão consultivo da sua Direcção, nos domínios da orientação e coordenação pedagógica.

#### SECÇÃO II

##### Atribuições

###### Artigo 2.º

###### (Constituição)

1. O Conselho Pedagógico terá a seguinte constituição:
  - a) O reitor, que presidirá;
  - b) Os vice-reitores;
  - c) 1 delegado ou 1 representante de cada um dos seguintes grupos ou disciplinas:
    - do 1.º grupo do ciclo preparatório
    - do 4.º grupo do ciclo preparatório
    - do 1.º grupo do ensino secundário
    - dos 4.ºs grupos A e B do ensino secundário
    - dos 5.ºs grupos do ciclo preparatório e do ensino secundário
    - dos 6.º e 7.º grupos do ensino secundário
    - do 10.º grupo A do ensino secundário
    - do 10.º grupo B do ensino secundário
    - do 11.º grupo A do ensino secundário
    - do 11.º grupo B do ensino secundário
    - de Trabalhos Manuais e dos 12.ºs grupos do ensino secundário
    - de Educação Física do ciclo preparatório e do ensino secundário
    - da disciplina de Português, eleito entre os professores do 1.º, 2.º, 3.º grupos do ciclo preparatório ou 8.º A ou 8.º B do ensino secundário
    - da disciplina de Francês, eleito entre os professores do 2.º grupo do ciclo preparatório ou do 8.º B do ensino secundário
    - das disciplinas de Inglês e Alemão, eleito entre os professores do 3.º grupo do ciclo preparatório ou do 9.º do ensino secundário;
  - d) Um delegado dos directores de turma da Escola Preparatória, um delegado dos directores de turma do Liceu e o delegado do curso nocturno.
2. Os grupos, agrupamento de grupos ou disciplinas referidos na alínea c) terão direito a um delegado, sempre que o número de professores eleitores, com horário completo, seja igual ou superior a três. Caso esse número seja inferior, terão direito a um representante.

3. Sempre que se processe profissionalização de docentes, farão ainda parte do Conselho Pedagógico os delegados nomeados para a profissionalização em exercício.

4. Sempre que num grupo, subgrupo ou disciplina exista um professor a realizar a sua profissionalização, existirá sempre um delegado, independentemente do número total de professores.

###### Artigo 3.º

###### (Atribuições gerais)

São atribuições gerais do Conselho Pedagógico:

- a) Assegurar a orientação pedagógica das duas escolas, de acordo com as normas gerais superiormente definidas.
- b) Estimular a criação de atitudes e a realização de acções numa perspectiva de formação contínua, procurando, por si ou em colaboração, assegurar as condições para o seu desenvolvimento;
- c) Promover, em colaboração com a Reitoria e a Direcção dos Serviços, a interacção das Escolas e do meio.

###### Artigo 4.º

###### (Atribuições específicas)

São atribuições específicas do Conselho Pedagógico:

###### 1. No domínio da orientação pedagógica:

- a) Participar na definição dos critérios pedagógicos a ter em conta na preparação e funcionamento do ano escolar, no que respeita, nomeadamente, a organização de turmas, aproveitamento de espaços, distribuição de serviço lectivo e não lectivo, elaboração de horários e organização do serviço de exames;
- b) Dar parecer sobre a designação dos professores que elaborarão as provas de avaliação global ou de exame, a realizar nos estabelecimentos de ensino;
- c) Elaborar o calendário das reuniões de avaliação e submetê-lo à aprovação do reitor;
- d) Apreciar os problemas dos alunos, visando, em colaboração com os órgãos próprios das Escolas, com os próprios alunos e com os encarregados de educação, a sua integração na comunidade escolar;
- e) Analisar a situação dos alunos inadaptados, por forma a promover a sua integração nas Escolas, para o que proporá medidas concretas;
- f) Colaborar na elaboração e/ou actualização do regulamento interno das duas escolas;
- g) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação;
- h) Promover a coordenação interdisciplinar;
- i) Contribuir para a elaboração do projecto de orçamento, nomeadamente no que respeita a material didáctico (com base em relatório das necessidades para o ano lectivo seguinte, a elaborar anualmente), a consumos laboratoriais e oficinais e a visitas de estudo;
- j) Propor medidas tendentes ao inteiro aproveitamento das aulas de acordo com os fins a que se destinam, e devidamente complementadas por actividades para-escolares;
- l) Planificar as visitas de estudo;
- m) Contribuir, em ligação com o reitor, para divulgação das decisões e informações de natureza pedagógica ou disciplinar provenientes da Direcção dos Serviços e sua efectiva aplicação;

n) Emitir parecer sobre assuntos disciplinares que hajam sido comunicados pelo reitor ou Conselhos de turma.

## 2. No domínio da formação dos docentes:

- a) Propor a realização e colaborar nas acções de actualização e de aperfeiçoamento dos docentes;
- b) Pronunciar-se sobre o tipo de apoio e acompanhamento a prestar aos professores menos experientes;
- c) Acompanhar, através de delegado ou delegados para o efeito nomeados, conforme se trate de profissionalização abrangendo uma ou mais disciplinas, a actividade dos professores em formação nos estabelecimentos de ensino, numa perspectiva de formação contínua.

## 3. No âmbito das relações das Escolas com o meio:

- a) Dar parecer sobre a colaboração a prestar às entidades e organizações competentes do Território quanto à inventariação das necessidades em matéria de ensino, especialmente no que respeita à difusão da língua portuguesa, à iniciação e formação profissionais e à formação contínua, contribuindo para o estudo das soluções adequadas;
- b) Propor iniciativas que visem o estreitamento das relações entre as Escolas e as comunidades do Território.

## CAPÍTULO II

### Dos membros do Conselho Pedagógico

#### Artigo 5.º

##### (Eleição e exercício)

1. Os delegados serão eleitos anualmente, até 20 de Setembro, pelo conselho de grupo (ou grupos) ou disciplina, de entre os professores profissionalizados. Não os havendo, de entre os professores com habilitação própria.
2. A eleição dos delegados será feita por escrutínio secreto, em reunião convocada pelo reitor, expressamente para o efeito.
3. Os representantes serão designados pelo reitor, até 15 de Outubro, ouvido o conselho de grupo, de entre professores profissionalizados ou, pelo menos, portadores de habilitação própria.
4. Os delegados dos directores de turma serão eleitos anualmente, até 31 de Outubro, de entre todos os directores de turma da Escola Preparatória e do Liceu, nas condições expressas no n.º 2 deste artigo.
5. O delegado do curso nocturno será designado anualmente, até 15 de Novembro, pelo reitor.

#### Artigo 6.º

##### (Reduções de serviço)

1. Os delegados de grupo (ou grupos) ou disciplinas terão direito a duas horas de redução semanal no serviço docente.
2. Os representantes de grupo bem como os delegados dos directores de turma terão direito a uma hora de redução semanal no serviço docente.
3. O delegado do curso nocturno terá direito a quatro horas de redução semanal no serviço docente.
4. As reduções previstas neste artigo não deverão prejudicar o serviço docente pelo que, se necessário, serão incluídas no horário como trabalho extraordinário, dentro dos limites permitidos por lei.

#### Artigo 7.º

##### (Exoneração)

1. Os delegados de grupo (ou grupos) ou disciplinas e os delegados dos directores de turma poderão ser exonerados a seu pedido ou sob proposta de dois terços dos seus eleitores.
2. Os representantes de grupo (ou grupos) poderão ser exonerados a seu pedido ou por proposta do reitor, ouvido o parecer do conselho de grupo (ou grupos).
3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, os conselhos de grupo (ou grupos), disciplinas ou os directores de turma farão acompanhar o pedido ou a proposta, conforme os casos, da respectiva fundamentação.
4. O delegado do curso nocturno poderá ser exonerado pelo reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO III

### Do funcionamento do Conselho Pedagógico

#### Artigo 8.º

##### (Reuniões)

1. O Conselho Pedagógico deverá reunir a partir do momento em que estejam eleitos ou nomeados, conforme os casos, mais de metade dos seus membros.
2. Durante o ano escolar, o Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias mensais, em dia e hora a designar pelo respectivo presidente, sem prejuízo das actividades lectivas.
3. As reuniões serão convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalhos.
4. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias:
  - a) Por iniciativa do presidente;
  - b) A requerimento de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
5. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora que menos prejudiquem o funcionamento das actividades lectivas, devendo os participantes ser individualmente convocados com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.
6. As reuniões do Conselho Pedagógico não poderão exceder três horas.

#### Artigo 9.º

##### (Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico poderá funcionar em plenário ou por secções, nomeadamente havendo reuniões para tratar só de assuntos específicos da Escola Preparatória ou só do Liceu.
2. Os membros do Conselho Pedagógico devem assinar, em cada reunião, a respectiva folha de presença, que deverá ser entregue ao presidente.
3. As faltas às sessões do Conselho Pedagógico, marcadas a partir da verificação das folhas de presença, serão consideradas como faltas a dois tempos lectivos.
4. As recomendações do Conselho Pedagógico serão aprovadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
5. A votação será por voto secreto, sempre que o presidente do Conselho Pedagógico ou dois terços dos seus membros julgarem conveniente.

**Artigo 10.º****(Secretário)**

1. Na 1.ª reunião anual, o reitor designará um dos membros do Conselho Pedagógico para exercer as funções de secretário.

2. O secretário assistirá a todas as reuniões, lavrando acta em livro próprio, confiado à guarda do reitor.

3. A leitura e aprovação da acta de cada reunião do Conselho Pedagógico será feita na reunião seguinte, excepto quando se tratar da última reunião do ano escolar em que a acta poderá ser lida e aprovada em reunião expressamente convocada para o efeito ou, se o Conselho assim o entender, assinada durante um prazo previamente determinado.

**CAPÍTULO IV****Dos órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico****Artigo 11.º****(Órgãos de apoio)**

1. No exercício das suas atribuições, o Conselho Pedagógico será apoiado pelos conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplinas, conselho de directores de turma, conselhos de turma e directores de instalações.

2. Os conselhos referidos no número anterior terão as atribuições, constituição e regime de funcionamento definidos nos artigos seguintes.

**SECÇÃO I****Conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplina****Artigo 12.º****(Constituição)**

Os professores das diversas disciplinas, incluindo os destacados no ensino oficializado, organizar-se-ão nos conselhos do grupo (ou grupos) ou disciplina, definidos no artigo 4.º do presente Regulamento.

**Artigo 13.º****(Atribuições)**

São atribuições dos conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplina:

a) Elaborar os estudos, pareceres ou recomendações a apresentar pelo delegado ou representantes no Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere a programas e a sua adaptação às características do Território, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação do trabalho realizado por docentes e discentes;

b) Definir a forma de participação do grupo (ou grupos) ou disciplina nas actividades da Escola;

c) Cooperar na preparação e implementação das medidas genéricas definidas pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere à integração dos alunos, formação contínua de professores, enquadramento de professores menos experientes e relação da escola com o meio;

d) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e meios didácticos e apresentar as sugestões que considere mais convenientes para a sua satisfação, designadamente pelo estudo da racionalização da sua utilização; orientar e coordenar a utilização das instalações inerentes ao grupo, pela manutenção das quais será responsável.

**Artigo 14.º****(Funcionamento)**

1. Os conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplina poderão funcionar em plenário ou por secções e terão reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. Os conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplina reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos:

a) Antes do início das aulas, para planificação dos trabalhos a efectuar ao longo do ano;

b) Duas vezes por período, para coordenação de actividades e para conhecimento e execução de orientações já definidas.

3. O professor delegado ou representante convocará as reuniões ordinárias com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocatória de cada reunião a respectiva agenda de trabalho.

4. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo reitor, por sua iniciativa, sob proposta do professor delegado ou de, pelo menos, dois terços dos respectivos professores.

5. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de grupo (ou grupos) ou disciplina serão presididas pelo respectivo delegado ou representante, conforme os casos.

6. Das reuniões será lavrada acta, a arquivar em livro próprio.

7. Da acta da última reunião do ano escolar constará obrigatoriamente a matéria não leccionada por cada professor em cada turma.

8. As faltas dadas ao conselho de grupo (ou grupos) ou disciplina equivalem a um tempo lectivo.

**SECÇÃO II****Conselho de directores de turma****Artigo 15.º****(Constituição)**

O conselho de directores de turma é constituído pelos directores de turma do Liceu e da Escola Preparatória anexa.

**Artigo 16.º****(Designação e exercício)**

1. Os directores de turma são designados pelo reitor, de entre os professores que mostrem capacidade para exercer tais funções.

2. Os directores de turma terão direito a duas horas de redução semanal no serviço docente.

**Artigo 17.º****(Atribuições)**

São atribuições do conselho de directores de turma:

a) Promover a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade;

- b) Dinamizar a execução das orientações do Conselho Pedagógico, no sentido de formação psicopedagógica dos docentes;
- c) Analisar as propostas dos conselhos de turma, quanto à solução dos problemas de integração de docentes e de discentes na vida escolar;
- d) Preparar as recomendações e sugestões a apresentar ao Conselho Pedagógico.

#### Artigo 18.º

##### (Funcionamento)

1. No início do ano lectivo, o reitor promoverá uma reunião em que os directores de turma possam eleger entre si os dois delegados que os representarão no Conselho Pedagógico e que serão, obrigatoriamente, um do Liceu e outro da Escola Preparatória.

2. Os delegados deverão apresentar ao Conselho Pedagógico todas as questões e problemas que os directores de turma achem necessário serem aí discutidos, transmitindo-lhes posteriormente as conclusões obtidas.

3. O conselho de directores de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por período, para troca de impressões e acerto de critérios, com vista às reuniões de apuramento do aproveitamento e assiduidade dos alunos;

b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

4. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo reitor.

5. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo reitor, por sua iniciativa, por proposta dos delegados ou, pelo menos, dois terços dos directores de turma.

6. As faltas dadas às reuniões dos conselhos de directores de turma equivalem a dois tempos lectivos.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de turma

#### Artigo 19.º

##### (Constituição)

O conselho de turma será constituído por todos os professores de turma, sob a presidência do director da turma ou do docente que as suas vezes fizer, salvo quando tiver de reunir para tratar de assuntos de ordem disciplinar, em que será presidido pelo reitor ou dos vice-reitores.

#### Artigo 20.º

##### (Atribuições)

O conselho de turma terá as seguintes atribuições:

a) Articular as suas actividades com o conselho de grupo (ou grupos) ou disciplina, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação das relações interdisciplinares a nível de turma;

b) Analisar, em colaboração com o conselho de directores de turma, os problemas de integração dos alunos na escola e no trabalho escolar e as relações interpessoais de professores e alunos, propondo as soluções que parecerem mais adequadas;

c) Colaborar nas acções que favoreçam a inter-relação da escola com o meio;

d) Dar execução às orientações do Conselho Pedagógico, propondo as alterações que a prática aconselhar.

#### Artigo 21.º

##### (Funcionamento)

1. O conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Reunir-se-á ordinariamente nos períodos superiormente fixados para a avaliação do rendimento escolar dos alunos, de acordo com o calendário aprovado pelo reitor, podendo a respectiva convocatória ser feita por meio de afixação na sala de professores, com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência;

b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência pelo reitor, por sua iniciativa, por proposta do director de turma ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma.

3. As faltas dadas às reuniões dos conselhos de turma equivalem a dois tempos lectivos.

#### SECÇÃO IV

##### Das instalações

#### Artigo 22.º

##### (Directores de instalações)

1. Haverá directores de instalações, sempre que a gestão do material didáctico ou do equipamento, pela sua quantidade, natureza e utilização, represente, para o delegado de grupo (ou grupos) ou disciplina, uma sobrecarga de trabalho prejudicial ao cumprimento das suas restantes funções.

2. Poderão ser propostos à Direcção dos Serviços, pelo reitor, os cargos de director de instalações desportivas, laboratoriais, audiovisuais, biblioteca e outras instalações específicas.

3. Os directores de instalações deverão ser professores profissionalizados ou, na sua falta, portadores de habilitação própria, e serão designados pelo reitor.

4. Os directores de instalações terão direito a redução de serviço lectivo, calculado em função das necessidades de tempo previsível para o exercício das suas funções e a propor, em cada caso, pelo reitor à Direcção dos Serviços.

#### Artigo 23.º

##### (Competência)

Compete aos directores de instalações:

a) Zelar e fazer zelar pela conservação ou melhoria das instalações e respectivo equipamento e material;

b) Colaborar na organização do projecto de orçamento dos dois estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que respeita às verbas destinadas a matérias-primas e material-auxiliar;

c) Proceder à requisição e escolha do equipamento e material necessários às instalações de que é director;

d) Zelar pelo bom aproveitamento, quer do material, quer do equipamento do sector em que superintende, nomeadamente colaborando nas acções de formação de professores que a tal possam conduzir.

-----  
Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

**Decreto-Lei n.º 49/81/M**

de 26 de Dezembro

1. A circulação da moeda divisionária no território de Macau, que registou no último decénio um notável incremento, mostra-se hoje desajustada às reais necessidades da economia do Território, traduzida aliás pela progressiva diminuição dos «stocks» disponíveis, designadamente no que se refere à moeda mais utilizada — a de uma pataca.

2. Por outro lado, os constantes aumentos dos preços dos metais e das ligas têm levado a que o valor intrínseco de algumas das moedas actualmente em circulação se aproxime do respectivo valor facial, tendência que importa sustentar por forma a não ser desvirtuado o papel que a moeda metálica deve desempenhar, enquanto moeda de troco e de intermediária nos pequenos pagamentos.

3. A nova emissão acrescenta às espécies actualmente em circulação a moeda de 20 avos, não se tendo considerado necessário incluir a de 5 avos, pois a experiência mostra que com o desenvolvimento económico e a inflação as moedas de valor facial mais baixo vão sendo substituídas pelas de valor imediatamente superior.

4. Considerou-se oportuno, dado o desuso em que caíram alguns dos distintivos das moedas metálicas resultantes das reformulações de 1952 e de 1967, enriquecer os motivos pictóricos constantes das novas moedas, com a adopção de símbolos alusivos à multi-secular convivência luso-chinesa. Com esse objectivo, o anverso das moedas contém elementos auspiciosos do universo simbólico chinês, enquanto que no reverso figura o escudo de armas de Portugal. Ao nível do desenho, aqueles elementos são articulados, em quase todas as moedas, com um qua-

drado central geralmente utilizado nas antigas moedas chinesas em que o círculo representava o Céu e o quadrado a Terra.

Nesse quadrado, ao centro e no exterior de cada um dos lados, estavam inscritos os cinco elementos da Natureza: metal, madeira, água, fogo e terra.

5. Considerou-se finalmente que esta nova emissão de moedas metálicas, de características substancialmente diversas das actualmente em circulação, deveria ser assinalada com uma emissão comemorativa de moedas «proof», as quais constituirão um excelente veículo de divulgação do nome de Macau no exterior, onde serão comercializadas.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional, n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cunhagem de moedas metálicas de valor facial de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas.

§ único. O montante da cunhagem é de \$61 250 000 patacas assim discriminadas:

Valor facial	Quantidade	Valor
10 avos (\$0,10)	35 000 000	\$ 3 500 000
20 avos (\$0,20)	17 500 000	\$ 3 500 000
50 avos (\$0,50)	26 000 000	\$ 13 000 000
1 pataca (\$1,00)	25 000 000	\$ 25 000 000
5 patacas (\$5,00)	3 250 000	\$ 16 250 000

Art. 2.º As moedas serão de formato circular e terão as seguintes características:

Valor facial	Diâmetro — mm	Liga		Título		Peso		Serrilhas
		Designação	Elementos	Padrão %	Tolerância	Padrão gr.	Tolerância	
\$ 0.10	19.0	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	79-20-1	± 1.0%	3.2	± 1.5%	Sem
\$ 0.20	21.0	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	79-20-1	± 1.0%	4.6	± 1.5%	Sem
\$ 0.50	23.0	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	79-20-1	± 1.0%	5.7	± 1.5%	Sem
\$ 1.00	26.0	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25	± 1.0%	9.0	± 1.5%	Com
\$ 5.00	29.0	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25	± 1.0%	10.7	± 1.5%	Com

§ 1.º O anverso da moeda de 10 avos terá:

— Na orla, em cima, a indicação em português («10 avos») e em caracteres chineses daquele valor;

— Ao centro, o caracter chinês «FÓK», o qual significa «Felicidade»; e

— Em baixo, a palavra «Macau» em caracteres chineses.

§ 2.º O anverso da moeda de 20 avos terá:

— Na orla, em cima, a indicação em português («20 avos») e em caracteres chineses daquele valor;

— Ao centro, o caracter chinês «LÓK», o qual significa «Prosperidade»; e

— Em baixo, a palavra «Macau» em caracteres chineses.

§ 3.º O anverso da moeda de 50 avos terá:

— Na orla, em cima, a indicação em português («50 avos») e a palavra «Macau» em caracteres chineses;

— Ao centro, o caracter chinês «SÂU», o qual significa «Longevidade»; e

— Em baixo, a indicação em caracteres chineses daquele valor.

§ 4.º O anverso da moeda de 1 pataca terá:

— Na orla, em cima, a palavra «Macau» em caracteres chineses;

— Ao centro, o desenho de duas carpas que se dobram simetricamente sobre elementos (nós místicos) do panteão chinês, representando, segundo o universo simbólico chinês, o símbolo da «Harmonia»; e

— Em baixo, a indicação em caracteres chineses e, em português, «1 pataca».

§ 5.º O anverso da moeda de 5 patacas terá:

— Na orla, em cima, a palavra «Macau» em caracteres chineses;

— Ao centro, o desenho de um dragão «LÓN», representando, segundo o universo simbólico chinês, o símbolo de «Bons Augúrios»;

— Em baixo, a indicação em caracteres chineses e, em português, «5 patacas».

§ 6.º O reverso de todas as moedas será constituído, no centro pelo escudo nacional, na orla pela legendas «República Portuguesa» e «Macau», e, em baixo pela indicação do ano da cunhagem.

Art. 3.º À medida que as novas moedas forem sendo recebidas pelo Instituto Emissor de Macau, este creditará importância de igual valor nominal numa conta de depósitos a indicar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 4.º Todos os encargos desta cunhagem liquidados pelo Instituto Emissor de Macau, como agente do Tesouro, serão debitados numa conta de depósitos a indicar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 5.º Será fixado, por meio de portaria, o prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as moedas de idêntico valor facial mandadas cunhar ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 38 607, de 19 de Janeiro de 1952, n.º 47 579, de 7 de Março de 1967, n.º 635/70, de 22 de Dezembro, n.º 11/72, de 10 de Janeiro, n.º 42/77/M, de 29 de Outubro, e n.º 39/80/M, de 8 de Novembro.

Art. 6.º São igualmente autorizadas as seguintes cunhagens de moedas «proof» comemorativas do lançamento das novas moedas:

— 2 000 conjuntos de moedas de prata, com o toque de 0.925, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial;

— 600 conjuntos de moedas de ouro, com o ponto de 0.916, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial;

— 375 conjuntos de moedas de platina, com o toque de 0.950, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial.

§ único. As moedas «proof» comemorativas serão de formato circular e terão as características e dizeres indicados no artigo 2.º e seus parágrafos, com excepção do peso das moedas de ouro e platina, que passam a ser de 4.0, 5.5, 7.4, 11.6 e 16.3 gramas respectivamente para as moedas de ouro de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas, e de 4.5, 6.2, 8.4, 13.2, e 18.4 gramas respectivamente para as moedas de platina de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas

Assinado em 17 de Dezembro de 1981.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法令

第四九/八一/M號十二月廿六日

一——近十年來，澳門地區輔幣流通量的顯著增加，目前已不符於本地區經濟上的確實供求。此點可見於庫存輔幣的遞減，尤其使用最多的一元硬幣為然。  
二——另一方面，金屬及其混合物的價格高漲，造成目前流通的若干硬幣本值接近其面額。此種趨勢須予遏止，以使其在找換及零碎數目上所擔當的角色不致失落。  
三——新的發行，對現在流通的面額增加二毫硬幣，但認為毋需五仙的一種，因為經驗顯示由於經濟發展及通貨膨脹，面額較低的硬幣逐漸為最接近較高的一種所取替。  
四——鑑於一九五二年及六七年所修訂的硬幣圖案，業經不合時宜，因此認為適時和用中葡多世紀共處有關的標誌，將新硬幣的圖案美化。在此目標下，硬幣正面鑄有中國式的吉祥標誌，背面為葡國國徽。對於圖案而言，其式樣幾乎全部中央鑄有方格，此係以前中國硬幣通常所採用者；圓形代表天，方形代表地；有些在方格正中及四邊鑄有金、木、水、火、土五行標誌。

五——最後，硬幣的發行，其特徵與目前流通的顯著不同。因此認為以 PROOF 式鑄造紀念此項發行的硬幣，並將成為澳門在本地宣傳的極佳工具，且在本地銷售。  
案經聽取諮詢會之意見；  
澳門總督合行使二月十七日第一/七六號基本法頒佈的澳門組織章程第一三條一款賦予之權，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：  
第一條——核准鑄造面額壹毫、式毫、伍毫、壹圓及伍圓硬幣。

獨附款——鑄造面額總值澳門幣六千一百二十五萬元，分配如下：

面額	數量	總值
壹毫	三五,〇〇〇,〇〇〇	三,五〇〇,〇〇〇元
式毫	一七,五〇〇,〇〇〇	三,五〇〇,〇〇〇元
伍毫	二六,〇〇〇,〇〇〇	一三,〇〇〇,〇〇〇元
壹圓	二五,〇〇〇,〇〇〇	二五,〇〇〇,〇〇〇元
伍圓	三,二五〇,〇〇〇	一六,二五〇,〇〇〇元

第二條——硬幣將為圓形及有下列特徵：

面額	直徑 mm	金屬名稱	代號	標準	公差	重量	公差
壹毫	19.0	黃銅/銀	Cu-Zn-Ni	79-20-1	±1.0%	3.2	±1.0%
式毫	21.0	黃銅/銀	Cu-Zn-Ni	79-20-1	±1.0%	4.6	±1.0%
伍毫	23.0	黃銅/銀	Cu-Zn-Ni	79-20-1	±1.0%	5.7	±1.0%
壹圓	26.0	紅銅/銀	Cu-Ni	75-25	±1.0%	9.0	±1.0%
伍圓	29.0	紅銅/銀	Cu-Ni	75-25	±1.0%	10.7	±1.0%

附款一——壹毫硬幣正面將為：

- 上方鑄有中、葡文「壹毫」；
- 中央鑄有中文「福」字；
- 下方鑄有中文「澳門」二字。

附款二——式毫硬幣正面將為：

- 上方鑄有中、葡文「式毫」；
- 中央鑄有中文「祿」字；
- 下方鑄有中文「澳門」二字。

附款三——伍毫硬幣正面將為：

- 上方鑄有葡文「伍毫」及中文「澳門」字樣；
- 中央鑄有中文「壽」字；
- 下方鑄有中文「伍毫」二字。

附款四——壹圓硬幣正面將為：

- 上方鑄有中文「澳門」二字；
- 中央鑄有象徵平安的對稱雙鯉及傳統圖案；
- 下方鑄有中、葡文「壹圓」字樣。

附款五——伍圓硬幣正面將為：

- 上方鑄有中文「澳門」二字；
- 中央鑄有象徵吉祥的龍形；
- 下方鑄有中、葡文「伍圓」字樣。

附款六——所有硬幣背面中央均鑄有「葡國國徽」；上方鑄有葡文「葡萄牙共和國」及「澳門」字樣；下方為鑄造年份。

第三條——澳門發行機構於陸續收到新硬幣時，將同等數值在財政司指定之貸方項下入賬。

第四條——本鑄造一切負擔，將由澳門發行機構以公庫代理人之身份結算，並在財政司指定之借方項下入賬。



第五條——對於按照一九五二年一月十九日第三八六號、六七年三月七日第四七五七九號、十二月廿二日第六三五/七七〇號、一月十日第一一/七二號、十月廿九日第四二/七七/M號及十一月八日第三九/八〇/M號等國令着鑄造之同額硬幣的開始停止法定流通日期，將以訓令訂定之。

第六條——為紀念新硬幣的發行，同時核准以PROOF式鑄造如下紀念硬幣：

——二千套銀幣，純度為〇·九二五，每套分別每一面額一個共五個。

——六百套金幣，純度為〇·九一六，每套分別每一面額一個共五個。

——三百七十五套白金幣，純度為〇·九五〇，每套分別每一面額一個共五個。

獨附款——PROOF式紀念硬幣，將為圓形，除重量外，圖案及字樣均為第二條及其附款所指者。該等硬幣的重量將分別為：金幣壹毫四·〇克；式毫五·五克；伍毫七·四克；壹圓十一·六克；伍圓十六·三克。白金幣壹毫四·五克；式毫六·二克；伍毫八·四克；壹圓十三·二克；伍圓十八·四克。

於一九八一年十二月十七日簽署

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 224/81/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, na sua sessão ordinária de 30 de Novembro último, emitiu o parecer, abaixo transcrito, o qual foi homologado por S. Ex.ª o Governador em 17 do corrente mês, respeitante ao chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, Manuel Joaquim Pinto:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

**FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES**

**2.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1981**

Cap.	Art.	N.º	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>				
Disponibilidades que se apresentam como contrapartida:				
Único	10.º		Saldo orçamental .....	\$ 35 500,00
<b>DESPESA</b>				
Único	1.º	1	Salário ao pessoal eventual ..	\$ 14 160,00
»	3.º		Subsídio de férias .....	\$ 1 180,00
»	4.º		Subsídio de Natal .....	\$ 1 180,00
»	8.º		Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 18 980,00

Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, aos 21 de Dezembro de 1981. — *Fernanda Maria da Silva Silva*, escriturária-dactilógrafa. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão. — *Manuel Leiria da Silva*, subchefe.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extracto de portaria**

Por portaria de 22 do corrente mês:

Vicente Tsé, servente de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-3-1967 a 31-10-1981 — 14 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 18 6 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 28-3-1967 a 31-10-1981..... 14 7 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no extracto de portaria publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981, respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado, de Chan Sin:

onde se lê:

«guarda de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau».

deve ler-se:

«guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1981:

Maria Helena Mota Vale — nomeada professora eventual do 10.º grupo-B do Ensino Secundário, a partir de 1 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1981:

José da Silva Vieira — nomeado professor eventual do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário, a partir de 27 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

---

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Lok Hon, maqueiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde — dispensado do referido cargo para que fora transitado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8

do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Martins Fonseca, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no cargo de enfermeiro de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 30.º do mesmo Estatuto, a partir de 1 de Julho de 1981, data em que se encontrava provido nessa categoria.

Por despachos de 17 de Dezembro de 1981:

Mariazinha Teotónia Martinha Beda Luís e Fialho, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

De 3 de Dezembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lau Veng, porteiro auxiliar, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Dezembro de 1981, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 26 037,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento

único mensal de \$ 1 700,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido da diuturnidade de Pts: \$ 500,00 mensais, concedida pela mesma lei, e ainda a média das remunerações acessórias mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$ 264,50, nos termos da alínea b) do n.º 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 25 a 28 de Novembro de 1981, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

### INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 do corrente mês, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Luís Manuel Viegas de Sousa Fava, adjunto-bancário, em regime de contrato de prestação de serviço, da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado, a partir de 9 de Dezembro de 1981, do cargo de inspector do Comércio Bancário, para que foi nomeado para exercer, por substituição, por despacho de 27 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981, em virtude da sua ausência a Portugal, em comissão de serviço eventual seguida de gozo de licença disciplinar.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Perito-jurista, *Manuel Joaquim Frexes*.

### SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Mário da Rosa de Sousa, escriturário-notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial de Macau — reconduzido, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 20 de Dezembro de 1981.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Ao adjunto técnico de 1.ª classe, Américo Diogo Córdova, e ao terceiro-oficial, Henrique Dias, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, respectivamente na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam afixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, pelo período de 42 dias.

#### Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 17 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Pedro Coelho Baptista, porta-mira do quadro do pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 17 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Pak Hon, ferreiro auxiliar do quadro dos serviços gerais do pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de alvará

Por despacho de 7 de Setembro do corrente ano, foi Lau Vai Neng autorizado a explorar uma casa de chá, denominada «Pak Tack», sita na Rua da Alegria, n.º 91, r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 7 a 16 de Dezembro corrente, durante a licença disciplinar do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981:

Angélica Maria Fátima da Rosa, redactor de língua portuguesa do Gabinete de Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1981:

Ip Weng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 738/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1981:

Cheang Wai Hong, guarda de 3.ª classe n.º 235/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Bernardino José do Rosário, guarda de 3.ª classe n.º 223/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rinc*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Dezembro de 1981:

Fernando Rosa Nunes, subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Branca dos Santos Lewis, dactilógrafa da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1981:

Eduardo Cláudio Luís, guarda de 1.ª classe n.º 177, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Natália Osório, guarda de 2.ª classe n.º 374/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio de Figueiredo Matias:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 611, da Polícia Marítima e Fiscal, Ng Kam Chio:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 548, da Polícia Marítima e Fiscal, K'uong Chan Lin:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, António Hernandes de Almeida:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês

e ano, respeitante ao chefe, Artur Miguel Jorge, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau:

1.º Margarida Eulógio dos Remédios.	14,7	valores a) e d)
2.º Fátima Lao .....	14,7	» a)
3.º Cheong Lai Peng .....	15,7	» b)
4.º Iao Ch'oi Man da Costa .....	14,7	» b) e c)
5.º Chau Ka I .....	14,7	» b) e d)
6.º Mok Soi Mei .....	14,7	» b)
7.º Lou Sin Man .....	14,5	» b) e c)
8.º Isabel Tong .....	14,5	» b) e d)
9.º Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping .....	14,5	» b)
10.º Lai Sao Leng .....	14,2	» b) e e)
11.º Mok Lai Ieng .....	14,2	» b)
12.º Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong .....	14	» b)
13.º Chui Pui Han, aliás Selandia Chui .....	12,2	» b)

- Possui o curso de enfermagem professado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde;
- Possui o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- Maior período de tempo prestado nos Serviços de Saúde, como enfermeira em regime de velas;
- Maiores habilitações literárias;
- Menor idade.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro corrente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de um lugar de odontologista do quadro complementar de outros técnicos especializados dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector;

Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco José Manhão, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 do corrente mês, a prestação das provas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro do corrente ano, terá lugar no dia 9 de Janeiro de 1982, com início às 9,00 horas e duração de 4 horas, numa das dependências destes Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

### REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

#### Edital

#### IMPOSTO PROFISSIONAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Janeiro de 1982, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1982.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

按照二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第一條及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指定之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九八二年一月份內向本市公安局按各別遞交M/一、M/二及M/六式申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M/三及M/四式名表一式兩份，載明本年度會支付或既定給予任何薪酬或收益之散工及/或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本局免費供給。倘有欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二十元。

俾眾周知；此佈。

一九八一年十二月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradição feita por *José A. L. do Rosário*.

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本局征收處定於一九八二年一月份內，開庫征收一九八二年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文標貼告示處所，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八一年十二月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradição feita por *José A. L. do Rosário*.

### Aviso

#### IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1982, na Repartição de Finanças deste Concelho, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também por este meio avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e no local acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$ 20,00 a \$ 2 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第一條及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指定之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九八二年一月份內向本市公安局按各別遞交M/一、M/二及M/六式申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M/三及M/四式名表一式兩份，載明本年度會支付或既定給予任何薪酬或收益之散工及/或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本局免費供給。倘有欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二十元。

俾眾周知；此佈。

一九八一年十二月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradição feita por *José A. L. do Rosário*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Hee Chun, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Horta e Costa, n.º 7 D-E, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Flores Artificiais San Lok» e, em inglês, «San Lok Artificial Flower Factory», sito no prédio n.º 43, 6.º andar «A & B», da Avenida Almirante Lacerda que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 49,50)

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau faz saber que, a partir do dia 1 de Janeiro de 1982 e até decisão em contrário, os materiais de entulho provenientes de

obras de construção civil e movimentos de terras devem ser depositados junto ao istmo de ligação Taipa-Coloane, na zona, devidamente assinalada, oposta ao Reservatório de Seac Pai Van, do lado de Coloane.

No mesmo local é expressamente vedado o depósito de lixos, bem como o estacionamento de veículos ou máquinas particulares.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

由一九八二年一月一日起，直至本司另行決定為止，所有建築工程之泥頭及廢料，以及所有山坭，應將之傾卸於路氹連貫公路側指定之地點，即石排灣水塘對開路環之一邊。

上述地點絕對禁止傾倒垃圾及停放私人車輛或機器。此佈。

一九八一年十二月廿一日於澳門

司長 莫達

Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;  
Reinaldo Francisco Silvestre;  
Rosita Xavier Nascimento;  
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;  
Vítor Manuel Pereira.

*Candidatos excluidos:*

António da Conceição Oliveira Lopes;  
Fernando Augusto de Assis;  
João de Oliveira;  
José Chan Ngai Kin;  
Lao Hon Leong;  
Rafael Cheong;  
Roque Au;  
Roque Silva Chan.

Por não terem preenchido as deficiências de instrução mencionadas na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 21 de Dezembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo:

Alexandre Osório Gaspar;  
Ângela Santos Campos;  
Carlos Manuel Agostinho;  
Daniel da Rosa de Sousa;  
David Law Correia de Lemos;  
Elsa Maria de Assunção Silvestre;  
Eugénio Francisco Cordeiro;  
Fernando Alberto Fernandes Meira;  
Fong Soi Kóc;  
Fong Soi Kün;  
Hagiran Bi;  
Hoi Va Mei;  
Horácio Luís Sales de Oliveira;  
Humberto do Rosário Nantes;  
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;  
Joaquim Roberto da Rocha;  
José Manuel Pereira de Oliveira;  
José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;  
Juliana Cristina Gabriel;  
Júlio Augusto Pinto do Amaral;  
Leonardo Bañares de Assunção;  
Manuel Augusto de Fátima Ricardo;  
Manuel Conceição Botelho;  
Manuel dos Santos Ribeiro;  
Manuel Gonzaga Chói;  
Margarida da Luz Marques Torres;

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Relação dos novos números de matrícula dos subchefes da Polícia Marítima e Fiscal, de acordo com o artigo 2.6.1. do Regulamento da mesma Polícia, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1982:

Número actual	Nome	Número novo
20	Joaquim da Silva Teixeira .....	1
22	António José .....	2
23	Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge .....	3
25	Manuel Maria de Assunção Jr. ....	4
26	António Rosa Nunes .....	5
28	António Manuel Fontes Cambeta .....	6
30	Abílio de Figueiredo Matias .....	7
31	Abílio Lopes das Neves .....	8
32	Fernando Rosa Nunes .....	9
33	Manuel Francisco de Jesus .....	10
34	Amadeu Baptista .....	11
35	Mário Maria Coelho .....	12
36	Joaquim Rodas Lopes .....	13
38	José Lúcio Mendonça Dias .....	14
40	António Sousa .....	15
41	Alberto de Jesus Carvalhosa .....	16
42	Jorge Amante Gomes .....	17
43	João Almeida Santos .....	18
44	José Melo Cristino .....	19
45	Roberto Zeferino de Sousa .....	20
46	António Silva dos Anjos .....	21
47	Manuel Joaquim Correia Gageiro .....	22
48	António Francisco Campos .....	23
49	José Ferreira Sin .....	24

Número actual	Nome	Número novo	Número actual	Nome	Número novo
50	Roberto José de Sousa .....	25	184	Francisco de Paula Inácio .....	140
51	António Augusto Belém dos Santos .....	26	185	António Paulo Pou .....	141
52	Leonel José da Conceição Carvalhosa .....	27	186	João António David .....	142
53	Bartolomeu Maria da Silva .....	28	187	João Conceição Choi Lopes .....	143
54	José Manuel Afonso .....	29	188	João Armando de Assis .....	144
			189	Ricardo António Conceição Nogueira .....	145

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Dezembro de 1981).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de de Novembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das F.S.M., de 15 de Dezembro de 1981).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Novembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

Relação dos novos números de matrícula dos guardas de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Marítima e Fiscal, de acordo com o artigo 2.6.1 do Regulamento da mesma Polícia, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1982:

Número actual	Nome	Número novo
103	Simão José de Almeida .....	100
120	Rogério Ferreira da Silva Monteiro .....	101
133	João Brito da Silva .....	102
143	João Anastácio Correia Trabuco .....	103
144	Bernardo Francisco Lau .....	104
145	Amásio Agostinho .....	105
146	Ângelo João Maria Carvalhosa Jr. ....	106
147	Diamantino Fernando de Almeida .....	107
148	Acácio Arnaldo Augusto de Assis .....	108
153	Alexandre Armando de Assis da Silva .....	109
154	José Fernandes Gonçalves .....	110
156	Francisco Augusto Tangap do Rosário .....	111
157	Jorge Delgado Gabriel .....	112
158	José Au .....	113
159	Carlos Ferreira de Jesus .....	114
160	Roberto Lourenço Carvalho .....	115
161	José Carlos Teixeira .....	116
2	Matias Chan .....	117 Mec.
162	Joaquim Lemos Vong .....	118
164	Marcelino Marques .....	119
165	Vong Kai Fai .....	120
4	António da Silva .....	121 Mec.
166	Manuel Maria Nunes .....	122
167	Francisco José Pereira Giga .....	123
168	Fernando Gil Siqueira .....	124
169	Kók Sio Sü .....	125
170	Ernesto Carlos .....	126
171	George Campos .....	127
172	Alberto Augusto Colaço Jr. ....	128
173	Fernando Victor Gaspar .....	129
174	Carlos Maria Azedo Victal .....	130
175	Victor Ferreira Marques .....	131
176	José Augusto Manhão Jorge .....	132
177	Eduardo Cláudio Luís .....	133
178	Domingos Lcong .....	134
179	Chan Hang Lei ou Tam Henry, aliás Maung Sein Lin .....	135
180	Henrique Atanásio José .....	136
181	Orlando Fátima de Jesus César .....	137
182	Carlos Alberto do Rosário .....	138
183	Manuel Oliveira Sarrazola .....	139

Relação dos novos números de matrícula dos guardas de 2.<sup>a</sup> classe da Polícia Marítima e Fiscal, de acordo com o artigo 2.6.1 do Regulamento da mesma Polícia, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1982:

Número actual	Nome	Número novo
213	Luís Américo Chao de Almeida .....	200
221	Bernardo Humberto da Rocha .....	201
222	Porfírio Nito de Sousa .....	202
230	Romeu Cotrim Xavier .....	203
234	Francisco Lourenço Xequê do Rosário .....	204
237	João da Conceição .....	205
246	Leonardo Augusto Colaço .....	206
264	Lam Hou Pan .....	207
265	António Lourenço de Carvalho .....	208
266	Chong Kok Pi .....	209
6	Kuoc Vai Chou .....	210 Mec.
7	Lai Seng .....	211 Mec.
282	Vitorino Cardoso das Neves .....	212
283	Pedro Garcia .....	213
284	José Martins Bruno .....	214
290	Paulo Garcia .....	215
295	Cheang Chou .....	216
298	Kok Vá Hei .....	217
302	Joaquim José Fernandes .....	218
303	Américo José Alves .....	219
307	Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá .....	220
308	Ché Hoi Chun, aliás Ché Pi .....	221
309	Vu Kam Iun .....	222
311	Chu Veng Cheong .....	223
312	Tang Io Hong .....	224
313	Lei Soi Keong .....	225
315	Kong Vá Chan .....	226
316	Vong Hong Kan .....	227
317	Ché Fok On .....	228
318	Lam Vá .....	229
319	Cheong Hung .....	230
320	Leong Chan Chong .....	231
321	Lam Chi .....	232
323	Kuan Iong Lau .....	233
324	Tai Iong Sek .....	234
325	Ip Wan Sang .....	235
326	Artur Pereira José Mok .....	236
328	Alberto Manuel Sales .....	237
329	Victor dos Santos de Almeida .....	238



Número actual	Nome	Número novo	Número actual	Nome	Número novo
8	Chou Sü H'un .....	239 Mec.	393	Frederico Campos .....	300
9	Lam Sio Meng .....	240 Mec.	394	Luís Filipe de Oliveira Simões .....	301
10	Tang Hong .. .....	241 Mec.	396	Fernando Guerreiro Soares .....	302
11	Leong Fu .....	242 Mec.	12	Lam Sü Fai .....	303 Mec.
331	Vong Veng Po .....	243	(Homologada por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Dezembro de 1981).		
332	Vong Tang Cheng .....	244	Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Novembro de 1981. — O Comandante, <i>Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins</i> , capitão-tenente.		
334	Pun Hon Veng .....	245	— — —		
335	Wong Kim Pou ou Wong Kim Po, aliás William Wong .....	246	Relação dos novos números de matrícula dos guardas de 3. <sup>a</sup> classe da Polícia Marítima e Fiscal, de acordo com o artigo 2.6.1 do Regulamento da mesma Polícia, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1982:		
336	Ch'an Tak Seng .....	247	Número actual	Nome	Número novo
338	Kou Kuok Vá .....	248	420	Kong Va Kuan .....	400
339	Lam Iat Iu .....	249	421	Lai Meng Pan, aliás José Lai .....	401
340	Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan .....	250	424	Sou Fook .....	402
341	Lei In Tong .....	251	436	Lau Chi Iok .....	403
342	Fong Wan Ian .....	252	455	Lei Tim Chun .....	404
343	Óscar de Sousa .....	253	458	Wu Io Chin .....	405
344	Ung Si Peng .....	254	459	Chan In Heng ou Chim Yan Shim, aliás Yin Chow .....	406
345	Chu Sé Hong .....	255	461	Wu Sai Pi .....	407
346	Lai Pok Chong .....	256	464	Tam Kuok Keong .....	408
347	Wong Iong Chu ou Wong Lun Tou .....	257	473	Hoi Man Peng .....	409
348	Lei Chan P'ang .....	258	474	Lai Kuok Vá .....	410
349	Vong Man Kit .....	259	476	Chou Iok Heng ou Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye .....	411
351	Henrique Chio Sequeira .....	260	478	Chong Wan Fui .....	412
352	Amadeu Mário das Dores Cordeiro .....	261	480	Man Kuok Leong .....	413
354	Francisco Paula de Assis .....	262	484	Wong Si Tak ou Kwang Soo Tak .....	414
356	Leong Veng Kei .....	263	488	Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok .....	415
357/F	Rita Maria Farinha .....	264	489	Ch'an Kam Iat ou Chim Kin Yit .....	416
358/F	Maria da Conceição Ritchie Abrantes .....	265	490	Chü Wai Kuong .....	417
359	Manuel António Viegas .....	266	559/F	Carolina da Conceição .....	418 F
360	Delfim Caetano Lourenço Chacim .....	267	561/F	Chiu Mei Lin .....	419 F
361	Álvaro Fernando Valverde .....	268	562/F	Margarida Chiu .....	420 F
362	Au Som Seam .....	269	563/F	Cheong Yau Yee Mee .....	421 F
363	João Baptista Mok, aliás Mok Peng Hon .....	270	564/F	Lei Soi Peng Baptista .....	422 F
364	T'ong Kai Seng .....	271	567/F	Graciosa dos Santos .....	423 F
365	Kuok Mun Hou .....	272	503	Chan Veng Cheong .....	424
366	António Kam, aliás Kam Man T'chan .....	273	504	Lai Kuok Cheng .....	425
367	Choi Siu Kei .....	274	505	Chan In Lam ou Tam Yan Lin .....	426
368	Wu K'ong Iong .....	275	506	Wu Si Keong .....	427
375	Emílio Agostinho de Assis .....	276	509	Chio On Chao .....	428
369/F	Gabriela Maria Cardoso das Neves .....	277 F	511	Ngan Min Sang ou Ngan Nyan San .....	429
370/F	Iong Ieng .....	278 F	512	Lee Wee Mim ou Lei Wai Man .....	430
371/F	Maria Fátima Conceição Marques das Neves .....	279 F	513	Leong Soi Lam .....	431
372/F	Maria Augusta de Fátima Batista Lopes .....	280 F	514	Cheong Kuok Keong .....	432
373/F	Alice Maria Borges Dias .....	281 F			
374/F	Natália Osório .....	282 F			
376	Lourenço Pedro da Luz .....	283			
377	José Manuel da Conceição .....	284			
378	Francisco da Conceição .....	285			
379	Adelino Gregório Madeira .....	286			
380	José Carion Gaspar .....	287			
381	José Maria da Silva Leite .....	288			
382	Ângelo Nunes Jarimba .....	289			
383	Mário Paulo dos Santos Farinha .....	290			
384	Joaquim Alves da Silva Pereira .....	291			
385	Moisés Luís Viegas .....	292			
386	Wong Seong Keong .....	293			
387	Ho Tat Vai .....	294			
388/F	Anabela Fátima Sales .....	295 F			
389/F	Jacinta da Cruz .....	296 F			
390/F	Anabela Maria de Assis .....	297 F			
391/F	Rammie Bibi .....	298 F			
392/F	Antoneta Fátima Vizeu Bento .....	299 F			

Número actual	Nome	Número novo	Número actual	Nome	Número novo
515	Lam Soi Vó .....	433	600	Lei Chi Seng .....	490
517	Pun Pak On .....	434	601	Chan Kuok Man .....	491
519	Cheong Soi Kei .....	435	603	Lio Kuok Chio .....	492
520	Lai Chan Vá .....	436	604	Leong Kam Choi .....	493
521	Ip Kun Hong .....	437	605	Hong Wai Keong .....	494
522	Wong Pak Seng .....	438	607	Ho Weng Meng.....	495
523	Fong Tong Weng .....	439	608	Mak Kuong Meng .....	496
525	Lai Peng Kun .....	440	609	Mak Vá Iao .....	497
526	Kuok Peng Hong .....	441	610	Chu Chio Kao .....	498
527	Chan Veng Chou .....	442	611	Ng Kam Chio .....	499
529	Sin Tak Choi .....	443	613	Lei Kam Weng .....	500
530	Lei Hei .....	444	614	Lun Veng San .....	501
531	Lao Ieng Long .....	445	615	Ho Weng Tak .....	502
532	Chan Chong Cheong .....	446	617	Ao Sio Kei .....	503
533	Lok Pui Kun .....	447	618	Chou Peng Kun .....	504
534	Lai Tak Heng .....	448	619	Leong Mun Lam .....	505
536	U Man Kuong .....	449	620	Lou Sam Kuong .....	506
538	Wong Ngan Keor.g .....	450	621	Ao Ieong Hoi Ch'iu .....	507
539	Chang Chi Wai .....	451	622	Au Ieong Hong .....	508
540	Lam Sam Pim .....	452	623	Chan Kam Seng .....	509
541	Tong Peng Sam .....	453	624	Kou Wai Meng .....	510
542	Páng Meng Chun .....	454	625	Lou Chong Long .....	511
543	João Baptista Wong .....	455	627	Tong Weng Kun .....	512
544	Chau Sio Cheong .....	456	628	Ché Peng Kan .....	513
548	Kuong Chan Lim .....	457	629	Lok Kam Hong .....	514
550	Pun Seng .....	458	630	Choi Kuok Kun .....	515
553	Chan Kei Tak .....	459	631	Si T'ou Ch'on Cheong ou Szu Tu Choon Kyan .....	516
554	Lucas Kong ou Kong Keng Hong .....	460	632	Chan Soi Kei .....	517
555	Francisco Lau ou Lau Kuok Wai .....	461	633	Ho Kuok Wai .....	518
556	Cheong Kuok Leong .....	462	634	Vong Iu Veng .....	519
557	Chan Kam Tim .....	463	635	Chan Kok Vai .....	520
558	Kong Leng Su .....	464	636	Tam Seng Chau .....	521
571	Chong Sio Kam .....	465	637	Chan Siu Chung .....	522
572	Hoi Kok Tim .....	466	638	Lam Hoi .....	523
573	Pun San Hung .....	467	639	Ao Kuan Hung .....	524
574	Mak Man Koi .....	468	640	Leong Fok Lon .....	525
575	Cheong Verg Kuai .....	469	641	Lao Fok Cheong .....	526
576	Sou Iam Chun .....	470	642	Chu Kao .....	527
577	Leong Chi Fai .....	471	643	Lou Kuok Meng .....	528
580	Cheong Fok Kun .....	472	644	Ho Chon Kin .....	529
582	Wong Weng Loi .....	473	645	Ng Ho In .....	530
583	Lei Kam Meng .....	474	646	Leong Kok Tim .....	531
584	Tang Hoi Man .....	475	647	Lao Chon Hou ou Liu Twin Hau .....	532
585	Ng Peng Chun .....	476	648	Ch'an Iok Koi ou Tran Yik Ky .....	533
586	Chio Chi Fu .....	477	649	Tam Pak Seng .....	534
587	Lam Pou Chiong .....	478	650	Chan Kuok Wong .....	535
588	Wu Kam Teng .....	479	651	Leong Io Kuong .....	536
589	Pao Kun Seng .....	480	652	Lao Son Fát .....	537
590	Ho Weng Lam ou Ha Vin Lap .....	481	653	Wai Lon ou Way Lwin .....	538
591	Lo Chong Meng .....	482	654	Lam Sio Hong .....	539
593	Pun Hon Wa .....	483			
594	Wong Yuk Sik .....	484			
595	Vong Foc Hoi .....	485			
596	Ché Chi ou Ta Chi, aliás Chhan Chhien .....	486			
597	Cheong Tak Tim .....	487			
598	Ip Weng Chun .....	488			
599	Choi Kai In .....	489			

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Dezembro de 1981).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Novembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Clube Desportivo (San Cheng)»

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 77v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Mak Chi Kün; b) Iiin Kam Cheok; c) Lai Kam Weng; d) Kwong Kue Chuen; e) Kuok Kam Chün; e f) Vong Hon Kuok, constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo San Cheng», em chinês «San Cheng Tai Iok Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO “SAN CHENG”

##### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «San Cheng», em chinês, 新青體育會 (San Cheng Tái Iok Wui), com sede na Rua de Sacadura Cabral n.º 62, r/c., tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

##### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

##### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

##### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

##### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção

e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

##### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

##### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convoacar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigiam.

### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

### X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

麥	志	權
袁	錦	焯
黎	錦	榮
鄺	鉅	泉
郭	錦	泉
黃	漢	國

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$673,40)

### ANÚNCIO

#### «Clube de Ciclismo Nam Van (Hong Kong-Macau)»

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1981, exarada a fla. 86 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ma Tak Yin; b) Herculano Dillon de Jesus; c) Hei Koc Va; d) Pun Wai Keong; e e) Long Cá Ion, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo «Nam Van» (Hong Kong-Macau) e, em chinês, «Kóng Ou Nam Van Tan Ché Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO «NAM VAN» (HONG KONG — MACAU)

##### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «Nam Van» (Hong Kong-Macau), em chinês, 港澳南灣單車會, (Kóng Ou Nam Van Tan Ché Wui), com sede na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 16, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

##### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são elei-

tos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progres-

so de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigiam.

**IX — Disciplina**

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o estatuto e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

**X — Disposições gerais**

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

馬 德 賢

Cheng Kam Va

Long Cá Ion

Herculano Dillon de Jesus

Hei Koc Va

Pun Wai Keong

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



會車行自灣南澳港

(Custo desta publicação \$ 696,00)

**ANÚNCIO****«Clube de Ciclismo (San Lec)»**

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 79 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) T'ong Hong Vai; b) Jeong Ch'ek Kuong; c) Tong Chi Lek; d) Ip Meng; e e) Ho Peng Nam, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo San Lec», e em chinês «San Lec Tan Ché Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

**ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO "SAN LEC"****I — Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «San Lec», em chinês, 新力單車會 (San Lec Tan Ché Wui), com sede na Avenida D. João IV, n.º 13, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

**II — Sócios**

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou

outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

**III — Deveres e direitos dos sócios**

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

**IV — Administração**

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00;
- b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

**V — Corpos gerentes e eleições**

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

## VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

## VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas, aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

## VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigiam.

## IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

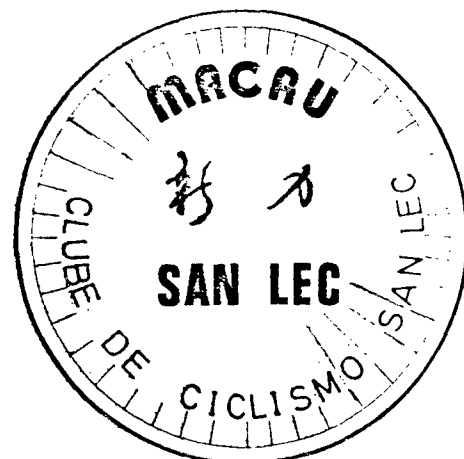
Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

葉 明  
何 炳 南  
楊 焯 光  
唐 自 力

*T'ong Hong Vai*

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



## ANÚNCIO

### «Clube de Ciclismo Lek Tang»

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 89 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1. Lok Im Cheng; 2. Lam Vai Hong; 3. Lam Wai Tat; 4. Wong Un Wai; e 5. Lam Wai Hou, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo Lek Tang» e, em chinês, «Lek Tang Tan Ché Wui», que se regerá pelos artigos a seguir indicados:

### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO “LEK TANG”

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «Lek Tang», em chinês 力騰單車會 (Lek Tang Tan Ché Wui), com sede na Calçada de S. Agostinho, n.º 26, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de ciclismo e outras modalidades.

#### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser

readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal,

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo

mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

#### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

#### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progres-



so de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1 Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

### X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

*Lam Vai Hong*

黃源衛  
駱艷菁  
林偉豪

*Lam Wai Tat*

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$689,80)

## ANÚNCIO

### «Clube de Ciclismo Pou Sü»

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 88 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wu Shu Fat; 2) Ng T'in Meng; 3) Wu Shu Kan; 4) Wu Su Cheong; e 5) Lai Ka Su, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo Pou Sü» e, em chinês, «Pou Sü Tan Ché Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO “POU SÜ”

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «Pou Sü», em chinês (Pou Sü Tan Ché Wui), com sede na Rua da Formosa, n.º 19-B, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

#### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distinguí-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea *b*) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

*a*) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

*b*) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

*c*) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

*a*) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

*b*) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

*c*) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

*d*) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

*e*) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

*f*) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

*a*) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00;

*b*) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção

e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

*a*) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

*b*) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

*c*) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

*d*) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

*e*) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea *c*) da mesma disposição;

*f*) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

*g*) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

*h*) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

*b*) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

### X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

胡 樹 祥  
胡 樹 發  
黎 家 書  
胡 樹 根  
吳 天 鳴

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$ 691,90)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS A IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00. — 1979 — \$ 22,00. — 1980 — \$ 11,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 10,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 7,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 7,00.
- IDEM (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) — \$ 7,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 5,00.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 7,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEI DE TERRAS — \$ 7,00.
- LEI DE TERRAS (em chinês) — \$ 5,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 11,00
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Deão António André Ngan:
- |                                |         |
|--------------------------------|---------|
| 1.º volume (12.ª edição) ..... | \$ 2,50 |
| 2.º » ( 6.ª » ) .....          | \$ 2,50 |
| 3.º » ( 5.ª » ) .....          | \$ 3,00 |
| 4.º » ( 4.ª » ) .....          | \$ 5,00 |
| 5.º » ( 3.ª » ) .....          | \$ 3,00 |
| 6.º » ( 1.ª » ) .....          | \$ 4,00 |
- Livro do mestre ..... \$ 1,00
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — \$ 4,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00. — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 18,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- Tabela de Incapacidades ..... — \$ 3,00
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$8,40

正毫四元八銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU